



LEI Nº 1.845, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar a alteração da afetação e desafetação parcial de áreas públicas que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a afetação de parte de área pública classificada como bem de uso comum do povo equivalente a 226,54m² (duzentos e vinte e seis vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), localizada na Área Verde 04, Matrícula sob o nº 10.980 Lv2-RG, de propriedade do Município de Itaguara/MG, que passará a incorporar o sistema viário das áreas públicas do Loteamento Conquista, em conformidade com a Planta e os Memoriais Descritivos que se encontram em anexo e fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte de uma área pública classificada como bem de uso especial equivalente a 31,25m² (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), localizada na Área Institucional 02, Matrícula sob o nº 10.982 Lv2-RG, de propriedade do Município de Itaguara/MG, que passará a incorporar o sistema viário das áreas públicas do Loteamento Conquista, em conformidade com a Planta e os Memoriais Descritivos que se encontram em anexo e fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Município deverá regularizar junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis a retificação das matrículas dos bens públicos oriundos do Loteamento do Bairro Conquista.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro
CEP: 35.488-000 Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232
www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaguara@gmail.com

Art. 4º A alteração da classificação da afetação e a desafetação parcial descritas no artigo 1º e 2º tem como objetivo regularizar uma situação consolidada na extensão da Rua Vereador José de Freitas e sua futura interligação com a Rua Francisco Braga, uma das principais vias de acesso aos bairros Conquista, Coelho e Fazenda, onde será realizada pavimentação asfáltica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 22 de abril de 2024.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do Poder Executivo)